



Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2026	2
Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
EDITAL	2
EDITAL Nº 01/2026 REABERTURA DE PRAZO PARA REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024 – ANULADO PELO DECRETO Nº 01/2025	2
PORTARIA	3
PORTARIA Nº 707/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.	3
LEI.....	4
LEI Nº 493/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.	4
LEI Nº 492/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.	4



**Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento**

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA**

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **realizará licitação na Modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2026**, do tipo **Menor Preço Global**, visando à contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a execução das obras de construção de 02 (Duas) praças públicas no Município de Davinópolis/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 03/06/2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), <http://.gov.br/pncp/pt-br>

Portal de Compras do Públicas:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA,
<http://www.davinopolis.ma.gov.br/>

UASG: 980154

Davinópolis-MA, 19 de maio de 2026.

Atenciosamente,

WALDEIR PINHEIRO COSTA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 241/2025

*Publicado por: Waldeir Pinheiro Costa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Código identificador: w55xtuoyrku20260519160513*

Secretaria Municipal do Gabinete Civil

EDITAL

**EDITAL Nº 01/2026 REABERTURA DE PRAZO
PARA REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE
TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2024 – ANULADO PELO DECRETO
Nº 01/2025**

EDITAL Nº 01/2026

REABERTURA DE PRAZO PARA REQUERIMENTO
DE DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024 –
ANULADO PELO DECRETO Nº 01/2025

JOSÉ GONÇALVES LIMA, Prefeito Municipal de
Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO a anulação do Concurso Público regido
pelo Edital nº 01/2024, promovido através do Decreto
Municipal nº 01/2025, publicado em 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da
Constituição Federal, que consagra os princípios da
legalidade, moralidade e eficiência na Administração
Pública;

CONSIDERANDO a sentença da Ação Civil Pública nº
0812712-73.2024.8.10.0040 da 2ª Vara da Fazenda Pública
de Imperatriz;

CONSIDERANDO o direito dos candidatos à restituição
dos valores pagos a título de taxa de inscrição, em razão do
cancelamento do certame por ato unilateral da
Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com
transparência e segurança jurídica, o procedimento de
análise e pagamento das solicitações de devolução
apresentadas pelos candidatos;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo inicial para





solicitação de devolução estabelecido no Decreto nº 01/2025;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e a existência de candidatos inscritos que, por motivos diversos, não apresentaram requerimento no prazo anteriormente fixado;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de restituir valores pagos por serviço não prestado, sob pena de enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO o Relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º Fica REABERTO O PRAZO, por 5 (cinco) dias úteis, para que os candidatos regularmente inscritos no Concurso Público Edital nº 01/2024, que ainda não solicitaram a devolução da taxa de inscrição, apresentem o respectivo requerimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput será de 25/05/2026 a 29/05/2026.

Art. 2º O requerimento deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração, e deverá indicar a qualificação completa do solicitante, endereço, telefone, e-mail e indicação da conta para depósito.

Parágrafo Único - O solicitante deverá apresentar em anexo os seguintes documentos:

I - Documentos Pessoais (CPF, Identidade, CNH ou outro equivalente);

II - Comprovante de inscrição no concurso;

III - comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição;

IV - Comprovante de endereço atualizado;

Art. 3º O protocolo poderá ser realizado das seguintes formas:

I. Presencial: Na Secretaria Municipal de Administração, localizada Centro Administrativo da Prefeitura, Davinópolis/MA, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h;

II. Eletrônico: Mediante envio da documentação digitalizada em formato PDF para o e-mail: devolucao.concursodavinopolisma@gmail.com , com

assunto “DEVOLUÇÃO TAXA – EDITAL 01/2024 – [NOME COMPLETO]”.

§1º O candidato que optar pelo envio eletrônico receberá confirmação de recebimento em até 02 (dois) dias úteis.

§2º Documentos ilegíveis, incompletos ou enviados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 4º - A Comissão Especial procederá à análise dos requerimentos em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo previsto no art. 1º.

§1º O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.davinopolis.ma.gov.br

§2º Caberá recurso do indeferimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.

Art. 5º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final e os valores deferidos serão creditados na conta bancária informada pelo candidato em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 19 de maio de 2026. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito Municipal

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: et3nzaurakn20260519140514*

PORTARIA

PORTARIA Nº 707/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 707/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DENTISTA-ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso da atribuição legal, CONFORME O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019, DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO.

RESOLVE:



Art. 1º- Nomear JOSÉ BRUNNO DUARTE OLIVEIRA para o cargo de DENTISTA ZONA-URBANA com carga horária semanal de 40 horas DESTE MUNICÍPIO.

Parágrafo único- o servidor tomará posse no cargo em 18 de maio de 2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 dias do mês de maio de 2026. JOSÉ GONÇALVES LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: thcf7iwubg620260519140510*

LEI

LEI Nº 493/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 493/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA BAMUDA – BANDA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Davinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Davinópolis MA a BAMUDA – Banda Municipal de Davinópolis, em razão de sua relevante contribuição artística, cultural, educacional e social para a formação da identidade do povo divinopolitano.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* possui natureza declaratória e honorífica, constituindo ato de valorização e preservação da memória cultural do Município, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - A BAMUDA – Banda Municipal de Davinópolis será inscrita no Registro Municipal de Patrimônio Cultural e Imaterial, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, para fins de documentação, salvaguarda e difusão de sua trajetória histórica e cultural.

Art. 3º - O reconhecimento previsto nesta Lei tem

por finalidade precípua preservar a memória, a identidade cultural e a importância histórica da BAMUDA junto à presente e futuras gerações, assegurada a mais ampla divulgação de seu valor como bem integrante do patrimônio cultural divinopolitano.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua discricionariedade administrativa e observadas as disponibilidades orçamentárias e fiscais, firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à preservação, ao fomento e à difusão das atividades desenvolvidas pela BAMUDA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, aos 19 dias do mês de maio de 2026. JOSÉ GONÇALVES LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: lc5kbzh2reo20260519140555*

LEI Nº 492/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 492/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, VISANDO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso II, Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegura à criança e ao adolescente proteção integral e prioridade absoluta, impondo ao Estado a adoção de medidas eficazes para garantia de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) prevê o acolhimento institucional como medida protetiva excepcional e provisória, a ser executada em ambiente adequado ao desenvolvimento físico, psicológico e social do acolhido;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelecem organização descentralizada e cooperativa das ações de assistência social, admitindo a regionalização de serviços de alta complexidade;

CONSIDERANDO que as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, autorizam a prestação regionalizada do serviço, especialmente em municípios de pequeno porte;

CONSIDERANDO que o Município de Imperatriz/MA dispõe de unidades de acolhimento institucional estruturadas e aptas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO que a cooperação intermunicipal constitui instrumento legítimo de gestão associada de serviços públicos, nos termos dos arts. 23 e 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0800567-16.2023.8.10.0041, em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o município de Davinópolis/MA e o município de Imperatriz/MA, visando à prestação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os Municípios para a prestação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes oriundos do Município de Davinópolis/MA em unidades de acolhimento existentes e regularmente estruturadas no Município de Imperatriz/MA, assegurando atendimento integral, digno e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Município de Imperatriz:

I — Disponibilizar vagas em unidades de acolhimento institucional regularmente estruturadas;

II — Assegurar atendimento integral, digno e qualificado às crianças e adolescentes encaminhados, bem como o desenvolvimento de atividades socioeducativas e demais serviços necessários ao desenvolvimento integral dos acolhidos, observadas as normas do SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III — Manter equipe técnica multidisciplinar capacitada;

IV — Permitir acompanhamento pelos órgãos do Município de origem;

V — Comunicar qualquer intercorrência relevante;

VI - Executar o serviço de acolhimento institucional em estrita observância às Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009), bem como às demais normativas aplicáveis do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 4º - Compete ao Município de Davinópolis:

I — Realizar os encaminhamentos formais, mediante decisão judicial ou determinação do Conselho Tutelar;

II — Manter acompanhamento psicossocial do caso por sua rede socioassistencial;

III — Promover articulação com a família e comunidade de origem;

IV — Realizar o repasse financeiro pactuado;

V — Participar do planejamento de reintegração familiar ou comunitária.

Art. 5º - O Município de Davinópolis repassará ao Município de Imperatriz, a título de custeio do atendimento prestado, os valores mensais per capita por criança ou adolescente institucionalizado, conforme a unidade de acolhimento em que estiver inserido, observando os seguintes parâmetros:

I – Casa da Criança: R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais) por acolhido/mês;

II – Casa Doce Lar: R\$ 3.916,84 (três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) por acolhido/mês;

III – Casa Conviver: R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais) por acolhido/mês.

§1º - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço de acolhimento institucional, mediante apresentação de relatório de execução e instrumento de cobrança a ser definido entre as partes.

§2º - Os valores devidos em razão do presente Convênio serão transferidos pelo Município de Davinópolis/MA para

conta bancária de titularidade do Município de Imperatriz/MA, vinculada à execução do objeto pactuado, cujos dados serão oportunamente informados e formalmente indicados por meio de documento oficial a ser juntado ao processo administrativo.

§3º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Davinópolis/MA, vinculada à política pública de assistência social, assim discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 22 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Função Programática: 08 122 2001 2061 0000 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1.500.00 – Recursos Ordinários

§4º As dotações poderão ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º - O acompanhamento familiar, social e comunitário permanecerá sob responsabilidade do Município de Davinópolis, por meio de sua rede socioassistencial, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições técnicas da unidade acolhedora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 dias do mês de maio de 2026. JOSÉ GONÇALVES LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: iyrfkvywth20260519140521*



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

